



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 30/11/2022

Presidente: Senador Esperidião Amin

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 371/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição	<p>O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei 11.473/2007 (cooperação federativa no âmbito da segurança pública) para prever a possibilidade de solicitar cooperação federativa no âmbito da segurança pública por decisão da maioria dos deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrente “situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Conforme o regimento atual, a solicitação cabe aos governadores dos Estados, com autorização pelo ministro da Justiça e Segurança Pública e mediante a existência de convênio com a União.</p> <p>Conforme o relator, a proposta padece de inconstitucionalidade pois, tecnicamente, permite intervenção federal, cuja decretação e execução compete privativamente ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional. Além disso, o uso da Força Nacional sem convênio contraria o espírito da lei, que é a cooperação para a execução de operações conjuntas, de caráter consensual.</p> <ol style="list-style-type: none">1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 27/11/2019, 03/12/2019, 12/12/2019, 06/02/2020, 13/02/2020, 05/03/2020, 12/03/2020 e 09/12/2021.2. Em 09/12/2021, foi concedida vista ao Senador Jaques Wagner, nos termos regimentais.3. Em 09/12/2021, foi lido o relatório.4. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 557/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação com uma emenda apresentada	<p>O projeto busca alterar a Lei do Serviço Militar para estabelecer que, na elaboração dos critérios de seleção para o recrutamento para o serviço militar, seja concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional. Em seu voto, o relator acrescenta emenda ressalvando que o critério de prioridade poderá ser afastado caso seja considerado incompatível com os objetivos da seleção.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 03/12/2019, 12/12/2019, 06/02/2020, 13/02/2020, 05/03/2020, 12/03/2020, 09/12/2021 e 24/03/2022. 2. Em 24/03/2022, foi lido o relatório 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	PLS 367/2018 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ("Estatuto do Desarmamento"), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	<p>O projeto pretende alterar o Estatuto do Desarmamento, para aumentar de três para dez anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
4	PL 6039/2019 Ementa: Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para estabelecer parâmetros para que países estrangeiros possam contrair crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição	<p>O projeto acrescenta § 2º ao art. 5º da Lei 5.662/1971, que enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, de modo a estabelecer condicionante para que as operações bancárias a serem efetuadas pelo atual Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), quando representarem outorga de crédito à empresa classificada como de grande porte, somente possam ser levadas a cabo caso a empresa tomadora comprove manter contrato ou convênio de parceria técnica com universidade pública brasileira.</p> <p>O relator vota pela rejeição da matéria por entender que condicionar financiamento do Banco à exigência de parceria técnica impactará a liberdade econômica das empresas brasileiras.</p> <p>Concedida vista em 9/12/2021.</p>
5	PL 5719/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senadora Eliane Nogueira	Pela aprovação com as duas emendas apresentadas	<p>O PL pretende alterar a Lei 10.826/2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.</p> <p>A relatora é favorável à matéria com as emendas que apresenta, para estender a prerrogativa às polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além de reforçar que o acesso é para simples consulta, sem adicionar, modificar ou retirar dados. Ademais, estabelece que a futura lei entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 2719/2019 Ementa: Estabelece o marco regulatório da Atividade de Inteligência Brasileira. Autoria: Senador Major Olímpio <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela rejeição, e prejudicialidade das emendas apresentadas.	<p>O PL estabelece marco regulatório da atividade de inteligência brasileira, com 43 artigos, divididos em XI capítulos: Cap. I – Das disposições Gerais; Cap. II – Da atividade de inteligência no Brasil; Cap. III – Dos órgãos de inteligência (Seção I - Do órgão central de inteligência; Seção II - Dos órgãos setoriais de inteligência); Cap. IV - Dos integrantes dos órgãos de inteligência; Cap. V - Das operações de inteligência (Seção I - Interceptação das comunicações telefônicas, telemáticas, dados e sinais; Seção II - Da infiltração operacional de inteligência); Cap. VI – Dos outros meios de produção do conhecimento; Cap. VII – Dos meios (Seção I - Da verba sigilosa; Seção II – Das áreas e instalações; Seção III - Dos equipamentos e materiais); Cap. VIII – Das vedações; Cap. IX – Dos controle da atividade de inteligência; Cap. X - Do compartilhamento da informação; Cap. XI - Das disposições finais.</p> <p>O texto apresenta definições e estabelece que os órgãos de inteligência serão constituídos por um órgão central e órgãos setoriais, integrados por pessoal efetivo de carreira da respectiva instituição (pessoal orgânico) ou pessoas não integrantes dos órgãos de inteligência (pessoal não orgânico). Os integrantes deverão ter a proteção de identidade garantida, desde seu ingresso até o fim de vínculo. São detalhados os métodos, meios e técnicas das operações de inteligência, como a interceptação das comunicações telefônicas, telemáticas, dados e sinais e a infiltração operacional para busca de dados, informações, indícios e evidências. O projeto regula o trato do sigilo das informações e de outros meios para a concretização das atividades de inteligência, como a verba sigilosa, proteção de áreas e instalações, licitação para contratação de serviços técnicos e compartilhamento de informação. Ademais, determina que o produto dessa atividade não poderá ser utilizado como meio de prova ou juntado a processo de qualquer natureza e especifica os controles interno e externo da atividade de inteligência, na esfera federal e estadual, o que inclui a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional. Por fim, dispõe que os órgãos de inteligência regulamentarão a futura lei.</p> <p>Foram apresentadas a emenda nº 1, que pretende incluir o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como instituição a ser dotada de órgão de inteligência, e a emenda nº 2, que visa a incluir como órgãos de inteligência as Unidades de Inteligência Fiscais participantes do Sistema de Inteligência Fiscal. O relator aponta uma série de inconstitucionalidades e vícios de técnica legislativa. Ademais, alega que a descentralização desarticulará o Sistema Brasileiro de Inteligência. Por essas razões vota pela rejeição da matéria.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 23/05/2019, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Em 23/03/2022, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM). 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Data da reunião: 30/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 4255/2021 Ementa: Dispõe sobre restrições excepcionais e temporários para entrada de viajantes no País em decorrência da pandemia de covid-19. Autoria: Senadora Rose de Freitas <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Não apresentado.	<p>O PL prevê, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a proibição da entrada no País de viajantes de procedência internacional, brasileiros ou estrangeiros, sem a apresentação às autoridades competentes de: a) documento comprobatório da realização de teste para rastreio da infecção pelo coronavírus com resultado negativo ou não detectável; e b) documento comprobatório de esquema vacinal completo contra covid-19, com vacinas aprovadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Esses documentos serão exigidos na forma do regulamento, que poderá também prever exceções. Medidas adicionais, como a imposição de quarentena, poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde. O texto proíbe a entrada nos estados e nos municípios de viajantes de procedência internacional, brasileiros ou estrangeiros, sem a apresentação dos documentos. Por fim, instituiu a obrigatoriedade de que todos os estabelecimentos públicos e privados exijam a comprovação da imunização completa, observadas as normas expedidas pelas autoridades competentes.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.</p>
8	PDL 139/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Kingston, em 13 de fevereiro de 2014. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Não apresentado	<p>O PDL aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Brasil e a Jamaica sobre cooperação em matéria de defesa, assinado em Kingston, em 13/2/2014. O texto define que a cooperação ocorrerá na área da defesa, de atividades militares e na indústria de defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa. Entre as atividades, estão previstas: a) troca de visitas de delegações de alto escalão, incluindo as autoridades militares e civis das Partes; b) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino; c) participação em cursos teóricos e práticos em instituições das Partes; d) eventos culturais e desportivos; e) cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa; f) assistência humanitária; e g) cooperação em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.</p>
9	PDL 264/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10 de maio de 2017. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Giordano	Não apresentado	<p>O PDL aprova o texto do Acordo entre o Brasil e o Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10/3/2017. O ato internacional visa a permitir que os dependentes de agentes diplomáticos, de funcionários consulares, de pessoal técnico e administrativo de missões diplomáticas e consulares de uma das Partes sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado e, uma vez obtida a respectiva autorização, nos termos do Acordo. São considerados dependentes: cônjuges ou companheiros permanentes; filhos e filhas solteiros menores de 21 anos; filhos e filhas solteiros menores de 25 anos que estudem em instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado acreditado; e filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental. O texto sujeita os dependentes à legislação tributária e de previdência social aplicáveis naquele Estado e não implica o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. O Acordo dispõe também sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes e não confere ao dependente o direito automático ao emprego nem de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.